



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	008/2021-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	72021008
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM APOIO A LICITAÇÃO E TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE BAIÃO/PA.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A demanda fora justificada por esta própria Comissão de Licitação, face a necessidade de assistência jurídica especializada no acompanhamento dos processos administrativos de aquisição geridos por esta comissão, e a atuação junto aos tribunais de contas na defesa dos interesses municipais e da legalidade dos procedimentos adotados.

As rubricas orçamentárias foram apontadas pelo Ordenador de Despesas no documento simplificado e também com na certidão de existência de dotação orçamentária, devidamente subscrita pelo contador da Prefeitura Municipal de Baião, que declarou a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Após a juntada do Termo de Autorização do Gestor, os autos foram encaminhados à esta CPL, a qual autuou e convocou o proponente para apresentação dos documentos de habilitação que demonstrassem o atendimento aos critérios legais de habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica.

A empresa CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 32.648.720/0001-54 encaminhou seus documentos, os quais foram devidamente recebidos, tendo suas chancelas conferidas por esta Comissão.

Constatou-se o cumprimento dos requisitos para contratar com a municipalidade. Assim sendo, com base em todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá a elaboração da Minuta do Contrato.

Nestes termos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 C/C os princípios que norteiam os atos administrativos consagrados no Art. 37, *caput* da Carta Magna de 1988, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para serem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



submetidos a análise com posterior emissão de Parecer, a conter todas as recomendações que o órgão entender necessárias.

Baião/PA, 19 de novembro de 2021.

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP